



COMARCA DE CACHOEIRINHA  
3ª VARA CÍVEL  
Rua Manatá, 690

Processo nº: 086/1.03.0011531-7 (CNJ:.0115311-14.2003.8.21.0086)  
Natureza: Pedido de Falência  
Autor: Frigorífico Roehl Ltda  
Réu: Casa de Carnes Vista Alegre Ltda  
Juiz Prolator: Juiz de Direito - Dr. Edison Luis Corso  
Data: 07/08/2019

Vistos,

**Casa de Carnes Vista Alegre Ltda.** teve sua falência decretada, com base na impontualidade.

O processo teve tramitação atípica, como referido pela Administradora Judicial. Não se realizou arrecadação e foi entabulado acordo entre autor e ré, remanescendo pendentes de pagamento uma outra – pequena – dívida, junto ao INMETRO, e as custas.

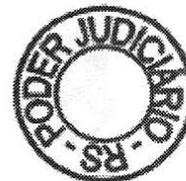
Apresentado o relatório da Administradora Judicial manifestando-se pelo encerramento da falência. Concordou o MP com esse encerramento.

Relatei sumariamente.

**Decido.**

O processo falimentar teve peculiar desenvolvimento, em que pese frustrado pela inexistência de ativos suficientes à cobertura do passivo apurado, que sequer restou desvendado.

Presume-se que a dívida que embasou o pedido de falência tenha sido paga, pois não há notícia em contrário. A dívida remanescente, única conhecida, não é sujeita à falência e não se presta para ensejar a declaração de subsistência de obrigação do falido.



Desta forma, o encerramento se impõe, com declaração de insubsistência de obrigações do falido.

Ante o exposto, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA** de **Casa de Carnes Vista Alegre Ltda.** na forma do art. 156, da Lei nº 11.101/05, com extinção das responsabilidades da falida e dos sócios solidários se houver, na forma do art. 158, inc. I, da referida legislação.

Custas pela falida, dispensada de atendê-las.

Publique-se o edital.

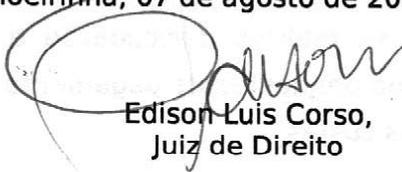
Comunique-se à Junta Comercial.

Publique-se;

Registre-se;

Intimem-se.

Cachoeirinha, 07 de agosto de 2019.

  
Edison Luis Corso,  
Juiz de Direito